

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Processo de credenciamento, para contratação de Residência Inclusiva visando o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, em atendimento à decisão judicial em face da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão.

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade do atendimento às decisões judiciais impostas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que trata do acolhimento institucional de pessoas com deficiência em residência inclusiva. Analisando a ocorrência de não dispor deste serviço na Rede Socioassistencial do município, há a necessidade de contratação na privada para bom atendimento da demanda em questão.

É importante destacar que a instituição deverá ser mais próxima possível para a visitação e preservação dos vínculos familiares, visando manter a convivência com o núcleo familiar.

Pelo motivo acima, se faz necessário o processo de credenciamento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Instituição deve garantir cuidados de saúde ao acolhido, oferecendo assistência médica, enfermagem e cuidados especializados para atender as necessidades da pessoa com deficiência, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar do acolhido. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que

promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos da pessoa com deficiência, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

O serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da pessoa com deficiência e das normas da ANVISA.

Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda, em unidade institucional com característica domiciliar que acolha pessoas com deficiência com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência do acolhido com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento da unidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição deverá também promover o acesso do acolhido a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, identificando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

Deverá também:

- Favorecer a integração do acolhido por meio do incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- Acolher e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Oferecer ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, sensibilizando grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas setoriais e intersetoriais, desenvolvendo estratégias que estimulem e potencializem recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Garantir a preservação da individualidade e de identidade de cada pessoa com deficiência e a guarda de seus pertences de forma acessível, de modo que ele possa utilizar e dispor dos mesmos conforme o seu interesse e necessidade diária (vestimentas, roupa de cama e banho etc.);
- Garantir a proteção e os cuidados das pessoas com deficiência durante em período integral (24 horas ininterruptas);
- Identificar situações de dependência e estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades

e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã respeitando o interesse e a escolha com autonomia;

○ **Localização e infraestrutura**

A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância não superior ao raio de 150 km (cento e cinquenta) quilômetros do município de Tubarão, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

○ **Aspectos legais**

Residência Inclusiva deve estar legalmente constituída e apresentar:

- Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
- Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;

- Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

○ **Requisitos técnicos**

- Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

○ **Recursos humanos**

Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS

A Residência Inclusiva deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das seguintes atividades.

○ **Da forma de acesso**

Os encaminhamentos das pessoas com deficiência para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que realiza a regulação das vagas, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga pela equipe técnica de referência, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Tubarão.

○ **Da necessidade de internação hospitalar:**

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, o estabelecimento hospitalar onde o paciente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver

necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratante.

- **Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial**

Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estas serão custeadas pelos familiares e/ou pela contratada. Outras necessidades das pessoas com deficiência, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Catser	Un.	Quantitativo
01	Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar.	23124	Vaga	8

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- O valor orçado da contratação contou com no mínimo duas fontes de pesquisa elencadas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e após o levantamento, os dados foram tabulados em planilha de excel para obtenção da média.
- Foram utilizados também dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluindo a data e a hora de acesso, além de atas de contratações similares feitas pela Administração Pública.
- Dos valores cotados, foi calculada a média aritmética, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Cotação				Média
				PNCP			FAROL TCE	
				IMBITUBA - SC IL 03/2024 (1)	CAPINZAL -SC DL 01/2025 (2)	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC CRE 29/2024 (3)		
1	Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar.	Vaga	1	R\$ 7.445,53	R\$ 8.000,00	R\$ 7.718,77	R\$ 6.500,00	R\$ 7.416,08

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- Conforme levantamento de mercado, apresenta-se na tabela abaixo o valor unitário por vaga conforme o grau de dependência do acolhido:

Item	Descrição	Catser	Un.	Quantidade	Média de Preços
01	Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar.	23124	Vaga	8	R\$ 7416,08

- A previsão do valor total a ser credenciado é de R\$711.943,68, conforme a tabela abaixo, em um período de 12 meses:

Item	Descrição	Catser	Un.	Quantidade	Total Mensal	Total anual
01	Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar.	23124	Vaga	8	R\$ 59.328,64	R\$711.943,68
TOTAL GERAL					R\$ 59.328,64	R\$711.943,68

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Mediante estudo técnico, constatou-se que a contratação de uma residência inclusiva é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis àqueles que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação deste serviço com recursos do município seria inviável no momento. A construção e manutenção de uma unidade demandaria investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando ainda a necessidade urgente de acolhimento da demanda existente, não há tempo suficiente para a implantação de uma residência inclusiva municipal. Desta forma, evidencia-se a necessidade de contratação na rede privada para o bom atendimento da pessoa com deficiência em questão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O processo de credenciamento para aquisição de vagas em residências inclusivas tem como objetivo a disponibilização do serviço em qualquer dos fornecedores credenciados, para o atendimento imediato da demanda.

Considerando que o preenchimento das vagas ocorrerá conforme necessidade e/ou determinação judicial, justifica-se o PARCELAMENTO DO OBJETO.

Após a contratação da vaga, por sua vez, o serviço deverá ser executado de forma contínua e ininterrupta, com empenho global e pagamento fixo mensal.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

- Garantia de atendimento imediato e qualificado às pessoas com deficiência que necessitam de acolhimento institucional, superando a limitação de tempo e infraestrutura do poder público municipal.
- Promoção da economicidade por meio da contratação de instituições já estruturadas, evitando investimentos elevados com obras, aquisição de equipamentos e contratação direta de equipe multidisciplinar pela administração pública.
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, redirecionando-os para a contratação de serviços especializados que já possuem expertise no

acolhimento de pessoas com deficiência, com estrutura física e equipe técnica adequadas.

- Otimização dos recursos humanos, ao evitar a necessidade de criação de novos cargos e processos seletivos, utilizando a mão de obra já qualificada das instituições privadas credenciadas.
- Racionalização do uso de recursos materiais, ao eliminar a necessidade de aquisição e manutenção de mobiliário, utensílios e insumos para uma nova unidade pública, aproveitando a estrutura existente nas residências inclusivas credenciadas.
- Foco na qualidade do atendimento, garantindo o cumprimento das normativas previstas na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com serviços que respeitem a dignidade, a individualidade e a autonomia dos acolhidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

- Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução

- Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende às finalidades precípuas da Administração.

Tubarão, fevereiro de 2025.

Tayne Martins Matias

Auxiliar Administrativo

Setor Financeiro e Administrativo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Heloísa Cabral da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social